



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 816 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CALCULADORA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir 01 (uma) Calculadora Eletrônica.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de março de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO 030 DO LIVRO
07
26.03.85
SECRETARIA *Celi M. Beluany* - *elf Adm.*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 817 -

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA"

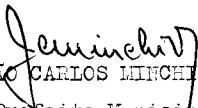
A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Aposentadoria à Professora MARIA ELENA RODRIGUES, nos termos do Artigo 549, Parágrafo Único, da Lei nº 61, de 05 de agosto de 1950 (Código Municipal).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de verba consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de março de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 030 R. NUNO DO SILVA
07
SECRETARIA 26.1.03.185.-
Celi M. Heluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 818 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DÉBITO DE
EXERCÍCIO ANTERIOR"

A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

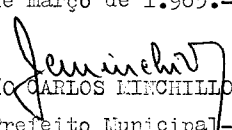
Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento dos Vereadores à Câmara Municipal de Guaraniésia, na importância de Cr\$6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros), referente à diferença a menor do exercício de 1984.

Art. 2º- Fica, igualmente, autorizado a abertura de um Crédito Especial na importância acima, à Dotação Orçamentária 1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara, à verba 3.1.9.2.- Despesas de exercícios Anteriores.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 26 de março de 1985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO Nº 030 (V) R 031 DO LIVRO
PROPRIO Nº 07
SECRETARIA 26.1.03.1.85 -
Celi M. Beluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 819 -

"AUTORIZA OBRAS DE REDE DE ESGOTO"


A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo autorizado a executar obras de rede coletora de esgoto, bem como, de galerias de águas pluviais, no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de março de 1.985.-


JOÃO CARLOS MIRCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 23 031 e VOTO DO JURE
PROPRIO Nº 07
26-4-03-185-
SECRETARIA. Celi M. Beluany - 106 Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS;

- L E I Nº 820 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍ-
PIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS - COPASA/MG."

O Povo do Município de GUARANÉSIA, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG o terreno necessário à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Art. 2º- O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I- ÁREA DA EEAT (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA)

Terreno compreendido dentro de uma área de 408,00 M2 (quatrocentos e oito metros quadrados), com seguinte descrição topográfica: Materialização do Ponto de Partida e Descrição das Divisas: Partindo-se do marco "C2" estabelecido sob a área da EEAT, no alinhamento da Rua Paschoal Romaneli, com o rumo de 26º50' SW (vinte e seis graus e cinquenta minutos Sudoeste) e à distância de 48,89 m (quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) tem-se o marco "A2" no canto direito do Matadouro e com o rumo de 35º26' SW (trinta e cinco graus e vinte e seis minutos Sudoeste) tem-se o marco "E2", ficando-se assim o marco "C2" amarrado a estes dois pontos. Do marco "C2", seguindo-se o alinhamento da cerca, com o rumo de 10º25' NE (dez graus e vinte e cinco minutos Nordeste) e à distância de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) tem-se o marco "D2", donde, com o rumo de 88º05' SE (oitenta e oito graus e cinco minutos Sudeste) e à distância de 40,40 m (quarenta metros e quarenta centímetros) tem-se o marco "E2". Do marco "E2", com o rumo de 07º56' (sete graus e cinquenta e seis minutos Nordeste) e à distância de 10,00 m (dez metros)

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

tem-se o marco "F2", donde, com o rumo de 82º04' NW (oitenta e dois graus e quatro minutos Noroeste) e à distância de 41,45 m (quarenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) tem-se o marco "C2", já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "C2", "D2", "E2", "F2" e "G2", que faz divisa pelo lado do C2F2 com a marca existente da área da ETA, pelo lado C2D2 com o alinhamento da Rua Paschoal Romanelli e pelos demais lados com terrenos do próprio proprietário.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder servidão administrativa em terreno municipal, nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG, podendo firmar os necessários documentos.

Art. 4º- O terreno referido nesta Lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,
aos 10 de maio de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Helmany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELMANY,
-Oficial Administrativo-

RECEBIMOS em 10/05/85
SECRETARIA
Celi M. Helmany - of. Adm.
03116, 032 e verso JMM
033
07
1985



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 821 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação um terreno de propriedade do Senhor JOÃO DE SOUZA LALAU E SUA MULHER, para prolongamento da rua Afonso Pena, trecho da rua Wenceslau de Almeida até o Córrego do Brito, medindo de frente 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) e de fundos 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) e 176,00m (Cento e setenta e seis metros) de ambos os lados.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de maio de 1985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO MUNICIPAL Nº 033 e verso DO LIVRO
SECRETARIA 24/05/85
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 822 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprova e eu, Prefei
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto
rizado a executar obras de pavimentação, de esgoto e meio-fios às ruas Afonso Pena, trecho entre as ruas Quintino Bocaiúva e Wenceslau de Almeida e, Wenceslau de Almeida, trecho entre as ruas Quintino Bocaiúva e Afonso Pena.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando - se as despesas de meio-fios, concedendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º- Para atender às despesas desta Lei serão uti
lizados recursos através de abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$-20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS", por maior arre
cação prevista, bem como, recursos da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à verba "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", consignadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de maio de 1985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO Nº 033 (v.) - 034.00 LIVRA
SECRETARIA Nº 24 / 05 / 85
Celi M. Heluany
of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 823 -

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES
DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, por seus represen-
tantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a a-
tualizar os valores dos bens constantes do "Patrimônio Municipal" rela-
cionados no "Inventário Geral" desta Prefeitura.

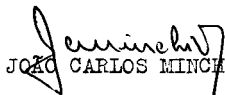
Art. 2º- Fica também, o Executivo autorizado a extin-
guir do "Inventário" os bens comprovadamente já inexistentes.


Art. 3º- Fica, igualmente, o Executivo Municipal au-
torizado a alienar, em hasta pública, os bens considerados sucatas ou
inservíveis.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, através de Portaria ,
constituirá uma comissão composta de 03 membros, sendo dois funcioná-
rios e um Vereador, na elaboração dos trabalhos que serão necessários
para a execução desta Lei; cujo resultado ou relatório lhe será apre-
sentado e dependerá de sua homologação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de maio de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

SECRETARIA
241 05 185
034 e verso
1985
-Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 824 -

"AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários Estatutários '
desta Prefeitura Municipal de Guaranésia, em 100% (Cem por cento).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei serão obtidos recursos através de maior arrecadação prevista, créd
ditos suplementares e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 04 de junho de 1.985.-

REGISTRADO Nº 054 (v.) e 035 de 1985
MOPIM Nº 07
SECRETARIA 04 / 06 1.85.-
Celi Aparecida de Albeida Heluany - of. Adm.

João Carlos Minchinillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Albeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALBEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 825 -

"MICROEMPRESAS - ISENÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º- Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas ou firmas individuais que tiveram receita bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de 5000 (cinco mil) CRTN's - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base;

Art. 2º- À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos administrativos e tributários nos termos desta Lei;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Parágrafo Segundo: No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês em que ocorrer o primeiro faturamento da constituição da empresa e 31 de dezembro;

Art. 1º- Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

- I- Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física, domiciliada no exterior;
- II- Que participe do capital de outra Pessoa Jurídica, exceto quando em valor inferior a 10% (dez por cento) do seu capital próprio, ou quando

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

a participação for proveniente de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais;

III- Cujo titular ou sócio participem, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar ao limite referido no artigo 1º;

IV- Conceituada como instituição financeira, seguradora, distribuidora de títulos e valores imobiliários, compra e venda, loteamento, locação, incorporação, administração ou construção de imóveis;

V- De Publicidade e Propaganda;

VI- Que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar;

Art. 4º- O contribuinte que enquadrar-se nesta Lei deverá requerer seu cadastramento no Órgão Fazendário Municipal para que possa usufruir de seus benefícios;

Art. 5º- À empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei, para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão Fazendário para cancelamento de seu registro no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência;

CAPÍTULO II

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 6º- O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas;

I- ISENÇÃO

a- Do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

b- Das Taxas de licença de localização, de fiscalização e funcionamento, publicidade e anúncio.

II- Dispensa dos Livros Fiscais exigidos pela Legislação Municipal;

III- Obrigatoriedade da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Servi

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.- Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

gos e a sua respectiva guarda, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua emissão;

Parágrafo Único: A redução prevista no inciso "II" , deste artigo, não dispensa a obrigatoriedade dos respectivos alvarás e licença;

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Art. 7º- À inobservância dos requisitos desta Lei, pela pessoa jurídica cadastrada como microempresa, implicará nas seguintes consequências e penalidades:

- I- Cancelamento dos benefícios desta Lei;
- II- Pagamento dos tributos previstos nesta Lei acrescidos de juros moratórios e correção monetária contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos, até a data de seu efetivo pagamento;
- III- Multa equivalente a duzentos por cento do valor atualizado monetariamente do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsificação das declarações ou informações, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- IV- Cassação do respectivo alvará de funcionamento;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º- À implantação do regime previsto nesta Lei far-se-á decorridos 60 (sessenta) dias após sua publicação;

Art. 9º- Ficam extintos os débitos lançados em Dívida Ativa em nome de qualquer das Firmas ou pessoas físicas beneficiadas como microempresas, nos termos da presente Lei;

Art. 10º- Esta Lei será regularizada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal;

CONTINUA.-

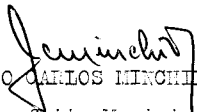



CONTINUAÇÃO.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de junho de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA MERLUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO
SECRETARIA
035 verso, 036 verso, 030 verso
037 verso
07 1.261.85.-
Celi M. Merluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 826 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir Aparelhos Telefônicos, Sistema KS, de 05 (cin-
co) ramais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.1.- Gabi-
ne te e Secretaria, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada
no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de junho de 1.985.-

Jennineht
JOÃO CARLOS MINCHELLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 037 (verso) DE LEI Nº
SECRETARIA Nº 281 07
Celi M. Beluany
06/07/85
of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 827 -

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE SUBVENÇÃO À SANTA
CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a doar à SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA, a importân-
cia de Cr\$-5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), para auxílio nas
despesas da referida Entidade.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Su-
plementar no valor acima referido, à Dotação Orçamentária: SERVIÇO
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais, constante
do Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO EM
PROPRIO

SECRETARIA

038
07
28/08/85
Celi M. Beluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 828 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

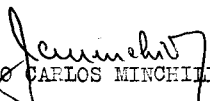
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

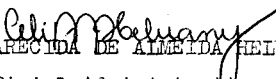
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de OROSTRA-
TO OLAVO SILVA BARBOSA, situado neste Município, na Fazenda Bela Vis
ta, com a metragem de 1.200 m2 (hum mil e duzentos metros quadrados),
destinado à construção da Escola Rural Municipal "Ruth Moreira e Sil
va" de 1º grau.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO 038 (v.)
ROPRM 07
28.1.02.185
SECRETARIA Celi M. Heluany
10-108



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 829 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

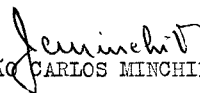
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas de transporte do leite In-Natura, vindo da Cidade de São Sebastião do Paraíso, para as Escolas Urbanas de nosso Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.000.000 (Dois milhões de Cruzeiros), à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HALUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 038 (v.) e 039
SECRETARIA
28/08/85
Celi M. Haluany
185



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 830 -

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE DENTISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar um Dentista para dar assistência aos alunos das Escolas Rurais Municipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), à verba 3,1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

em 28 de agosto de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Meluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-

039 e verso
28/08/85
Celi Meluany - of. adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 831 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE RÁDIO MONOCANAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a ad
quirir um Rádio Monocanal para instalação de um Terminal Telefôni-
co no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei
serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$-90.000.000 (Noventa milhões de cruzeiros), à
Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.2.0-
Equipamentos e Material Permanente, constante em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,

aos 28 de agosto de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO
PROPRIO

SECRETARIA

039 (v.) 2040
07
28.103.185
Celi M. Heluany
10/8/85



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 832 -

"AUTORIZA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar obras de reforma e ampliação no Prédio da Escola Rural Municipal "Jandira de Moraes" - 1ª a 4ª séries, no local denominado Fazenda Alvorada, neste Município.

Art. 2º- Fica, igualmente, autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros) à Dotação Orçamentária SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1985.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO

SECRETARIA

040 a verso
07
28 - 103 - 185
Celi A. Beluany
uff. Adm.
x JWR



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 833 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO
DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "RUTH
MOREIRA E SILVA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a construção do Prédio da Escola Rural Municipal, "Ruth Moreira e Silva" - 1ª a 4ª séries, no local denominado Fazenda Bela Vista, neste Município.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abrir um Crédito Suplementar à Dotação Orçamentária SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, na importância de \$50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1985.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Meluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-

040 (u.) 2041 x IVB.
07

28 / 08 / 85

SECRETARIA

Celi Aparecida de Almeida Meluany
Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 834 -

"AUTORIZA EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefei
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Chefe do Executivo Municipal autoriza a
CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais a efetuar a extensão da
rede de Energia Elétrica no Trevo de acesso à Rodovia BR-491, Km.
71,5 e à rua Acácio Pereira Dias, situada na Vila Nunes, no valor
de Cr\$-20.959.391 (Vinte milhões, novecentos e cinquenta e nove mil
e quatrocentos e noventa e um cruzeiros).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5.- SER
VIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, cons-
tante do Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de agosto de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO

SECRETARIA

041 e verso n. 118
07
28 108 185
Celi M. Heluany
Elf. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS.

- L E I Nº 835 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

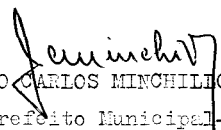
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir uma Carreta Basculante de 4.000 Kg., para o
Trator Ford 6.600, no valor de Cr\$-7.000.000.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.5.- SERVI
ÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material
Permanente, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de setembro de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO
SECRETARIA
041(v) e 042
24 109 185
Celi M. Beluany
19/9/85



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS.

- L E I Nº 036 -

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DA
ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, Prefeito Municipal de Guaranésia, Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Serão comemorados por antecipação, nas segundas feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e dos 1º de janeiro (Confraternização Universal), 07 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta Feira Santa.

Parágrafo Único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda feira subsequente.

Art. 2º- Os feriados criados por Lei Municipal e que não constam dos mencionados no artigo 1º desta Lei, serão incluídos na antecipação mencionada.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de setembro de 1.985.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEJUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO
042 e verso
07
24. 109. 185
SECRETARIA
Celi M. Deluany
ef. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS,

- L E I Nº 837 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a construção do Quartel para Polícia Militar de Guaranésia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0. Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de setembro de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO
042 (v.) e 043
07
24.09.85
SECRETARIA
Celi Afarecida de Almeida Beluany
-Of. Adm-

Celi Afarecida de Almeida Beluany
CELI AFARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 838 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE FOGÃO E ARMÁRIO
PARA ESCOLA RURAL MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal autori-
zado a adquirir 01 (um) fogão e 01 (um) Armário para a Escola Rural
Municipal "Janaira de Moraes", localizada na Fazenda Alvorada.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente,
consignada no Orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 10 de outubro de 1985.-

REGISTRADO Nº 043, e verso 07
PROPR. Nº 10 110 1 85
SECRETARIA Celi M. Beluany
JOÃO CARLOS LINCOLN,
Prefeito Municipal
Celi M. Beluany
CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

- Lei nº 839 -

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1986.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A receita do município de Guaranésia, para o exercício de 1986, é estimada em Cr\$8.400.000.000 - (oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	487.200.000
Receita Patrimonial.....		200.200.000
Receita de Serviços.....		12.000.000
Transferências Correntes.....		7.586.000.000
Outras Receitas Correntes.....		28.000.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		<u>8.313.400.000</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Imóveis.....		85.600.000
Transferências de Capital.....		1.000.000
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....		<u>86.600.000</u>
TOTAL GERAL.....		<u>8.400.000.000</u>

Art. 2.º - A despesa do município, para o exercício financeiro de 1986, fica, igualmente, autorizada em Cr\$..... 8.400.000.000 (oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seus desdobramentos por elementos (art. 2.º do Decreto Lei nº 1875/81).

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal.....	Cr\$	2.967.000.000
Material de Consumo.....		2.161.000.000
Serviços de Terceiros e Encargos.....		603.100.000

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1986

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIA

Diversas Despesas de Custeio.....	Cr\$ 200.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	<u>5.731.300.000</u>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Transferências Intergovernamentais.....	21.000.000
Transferências a Instituições Privadas.....	29.000.000
Transferências a Pessoas.....	703.000.000
P A S E P	<u>125.000.000</u>
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	<u>878.000.000</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	<u>6.609.300.000</u>
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
Obras e Instalações.....	1.352.000.000
Equipamentos e Material Permanente.....	<u>438.700.000</u>
TOTAL DOS INVESTIMENTOS.....	<u>1.790.700.000</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>1.790.700.000</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u>8.400.000.000</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 30 de outubro de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO 043(v), 044, v. 10, p. 10
07
SECRETARIA 30 / 10 / 185
Leli M. Belucany - *L. Adm.*

ESTADO *Minas Gerais*
 PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	AUTORIZADA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Impostos sôbre o Patrimônio e a Renda	
1112.02.00	Impôsto sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	200.000.000
1113.00.00	Impostos sôbre a Produção e a Circulação	
1113.05.00	Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza.....	170.000.000
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1121.00.01	Taxas de Licenças Diversas.....	10.000.000
1121.00.02	Taxas de Cadastro e Averbação.....	100.000
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	
1122.00.01	Taxa de Expediente.....	5.000.000
1122.00.02	Taxa de Conservação de Estradas.....	100.000
1122.00.03	Taxa de Eliminação Pública.....	3.000.000
1122.00.04	Taxa de Limpeza Pública.....	40.000.000
1122.00.05	Taxa de Conservação do Calçamento.....	4.000.000
1122.00.06	Taxa de Coleta de Lixo.....	25.000.000
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	30.000.000
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....	<u>487.200.000</u>
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda.....	200.000.000
1322.00.00	Dividendos.....	100.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais.....	100.000
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL;;;.....	<u>200.200.000</u>
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1690.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.01	Renda da Estação Rodoviária.....	12.000.000
	TOTAL DA RECEITA DE SERVIÇOS	<u>12.000.000</u>

ESTADO *Minas Gerais*

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	AUTORIZADA
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação na Receita da União	
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.-.....	4.000.000.000
1721.01.05	Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - I.T.R.-....	20.000.000
1721.01.07	Cota Parte do Imposto Único S/Lubrificantes Líquidos e Gasosos - F.R.N.-....	15.000.000
1721.01.20	Cota Parte da Taxa Rodoviária Única - T.R.U.-.....	1.000.000
1720.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01	Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.-.....	3.500.000.000
1722.01.02	Cota Parte do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.-.....	50.000.000
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	7.586.000.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora.....	300.000
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária.....	700.000
1990.00.00	Receitas Diversas	
1990.00.02	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros.....	15.000.000
1990.00.03	Renda de Cemitérios.....	1.000.000
1990.00.04	Correção Monetária.....	1.000.000
1990.00.05	Outras Receitas.....	10.000.000
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	28.000.000
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	8.313.400.000

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	AUTORIZADA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Recursos provenientes da venda de l terreno.....	85.600.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	Transferências da União	
2421.01.00	Participação na Receita da União	
2421.01.01	Cota Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos - F.N.D.U. -	1.000.000
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	86.600.000
	TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIA.....	8.400.000.000

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
	1 - LEGISLATIVO	
	1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	280.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	11.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	10.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	500.000
	SOMA DA UNIDADE.....	<u>301.500.000</u>
	2 - EXECUTIVO	
	2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	300.000.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	640.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	68.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	50.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	50.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.1	Despesas Judiciárias.....	200.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1	Transferências à União.....	2.000.000
3.2.2.2	Transferências aos Estados.....	19.000.000
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.2.3.3	Contribuições Correntes.....	25.000.000
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1	Inativos.....	460.000.000
3.2.5.2	Pensionistas.....	200.000.000
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas.....	10.000.000
3.2.8.0	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -.....	125.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	500.000.000
	SOMA DA UNIDADE.....	2.449.200.000
	2.2 - Administração Financeira	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	170.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	1.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	73.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2	Despesas de Exercício Anteriores.....	200.000
	SOMA DA UNIDADE.....	244.200.000
	2.3 - Serviços de Educação e Saúde	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	577.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	601.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	10.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	10.000.000

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.1	Subvenções Sociais.....	4.000.000
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1	Inativos.....	30.000.000
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas.....	3.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.1	Obras e Instalações.....	500.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	325.000.000
	SOMA DA UNIDADE.....	2.060.000.000
	2.4 - Serviços Urbanos	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	30.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	34.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	100.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	300.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	12.000.000
	SOMA DA UNIDADE.....	376.100.000
	2.5 - Serviços e Obras Públicas	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	1.000.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	1.450.000.000

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	364.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	1.300.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	52.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	101.700.000
	SOMA DA UNIDADE.....	<u>2.969.000.000</u>
	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	<u>8.400.000.000</u>

ESTADO *Minas Gerais*
 PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES
 ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 DEC. LEI N.º 1875/81 — ANEXO N.º 2

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL
	CUSTEIO		TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL	GERAL
	PESSOAL	OUTRAS							\$ 1.000
Câmara Municipal...	280.000	21.500		301.500					301.500
Gabinete do Prefeito	940.000	168.200	841.000	1.949.200	500.000				2.449.200
Serviço de Fazenda.	170.000	74.200		244.200					244.200
Educação e Saúde...	577.000	621.000	37.000	1.235.000	825.000				2.060.000
Serviços Urbanos...		64.100		64.100	312.000				376.100
Obras Públicas.....	1.000.000	1.815.300		2.815.300	153.700				2.969.000
TOTAIS →	2.967.000	2.764.300	878.000	6.609.300	1.790.700				8.400.000

ESTADO *Minas Gerais*
 PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DECRETO LEI N.º 1875/81
 ARTIGO 3.º — INCISO VI

DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	D E S P E S A	
	REALIZADA EM 19 84	FIXADA PARA 19 85
1 - LEGISLATIVO		
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	12.423.400	32.300.000
SOMA DA UNIDADE.....	12.423.400	32.300.000
2 - EXECUTIVO		
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	168.951.377	418.500.000
2.2.- Administração Financeira.....	20.856.038	54.300.000
2.3 - Serviços de Educação e Saúde.....	70.696.760	177.000.000
2.4 - Serviços Urbanos.....	3.847.548	46.400.000
2.5 - Serviços e Obras Públicas.....	113.940.424	871.500.000
2.6 - Serviços Municipal de Estradas de Rodagem.....	173.171.128	
SOMA DA UNIDADE.....	551.493.275	1.567.700.000
TOTAL GERAL.....	563.916.675	1.600.000.000

ESTADO *Minas Gerais*

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE

1986

DECRETO LEI N.º 1875/81

ARTIGO 3.º — INCISO V

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	RECEITA ARRECADADA		ESTIMADA
	19 83	19 84	PARA 19 85
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			
Receita Tributária.....	14.724.352,88	52.441.015	487.200.000
Receita Patrimonial.....	13.229.630,30	92.720.694	200.200.000
Receita de Serviços.....		4.650.229	12.000.000
Transferências Correntes.....	166.703.526,84	565.099.875	7.586.000.000
Outras Receitas Correntes.....	6.661.187,35	20.856.649	28.000.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	201.318.697,37	735.768.462	8.313.400.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
Alienação de Bens Imóveis.....			85.600.000
Transferências de Capital.....	115.561,32	453.252	1.000.000
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	115.561,32	453.252	86.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	201.434.258,69	736.221.714	8.400.000.000

ESTADO *Minas Gerais*
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
DE
1986

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DECRETO LEI Nº 1875/81 — ANEXO Nº 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	CR\$	CR\$	E S P E C I F I C A Ç Ã O	CR\$	CR\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	487.200.000		Despesas de Custeio.....	5.731.300.000	
Receita Patrimonial.....	200.200.000		Transferências Correntes...	578.000.000	6.609.300.000
Receita de Serviços.....	12.000.000		"Superavit".....		1.704.100.000
Transferências Correntes..	7.586.000.000				
Outras Transferências.....	28.000.000	8.313.400.000			8.313.400.000
"Superavit".....		1.704.100.000			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Transferências de Capital.		86.600.000	Investimentos.....		1.790.700.000
		1.790.700.000			1.790.700.000
			<u>RESUMO</u>		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES...:			RECEITA	DESPESA	
			8.313.400.000	6.609.300.000	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL...:			86.600.000	1.790.700.000	
SUPERAVIT DEFICIT...:					
TOTAIS...:			8.400.000.000	8.400.000.000	

ESTADO *Minas Gerais*
PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARANÉSIA**

EXERCÍCIO
DE
1986

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

L E I Nº 840

Aprova o Orçamento Pluriennial de Investimentos para o triênio 1986/1988.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranésia, para o triênio 1986/1988, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$12.900.000.000 (doze bilhões e novecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previsto no Orçamento Plurianual, para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Correntes.....	1.704.100.000	3.801.300.000	7.008.000.000	12.513.400.000
Transferências de Capital.....	86.600.000	100.000.000	200.000.000	386.600.000
T O T A I S	1.790.700.000	3.901.300.000	7.208.000.000	12.900.000.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

§ único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987/1988, estimadas a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de outubro de 1985.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO Nº 045, Voto e 046, 00 Voto
PRÓPRIO Nº 07
SECRETARIA 30.10.1985
Celi M. Belucany - of. Adm.

ESTADO *Minas Gerais*

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARANÉSIA

EXERCÍCIO
DE
1986

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 86	19 87	19 88	
	2 - EXECUTIVO				
	2.1 - Gabinete e Secretaria				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	500.000.000	1.000.000.000	1.500.000.000	3.000.000.000
	2.3 - Educação e Cultura				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	500.000.000	1.000.000.000	2.000.000.000	3.500.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	325.000.000	625.000.000	1.050.000.000	2.000.000.000
	2.4 - Serviços Urbanos				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	300.000.000	500.000.000	1.200.000.000	2.000.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	12.000.000	58.000.000	130.000.000	200.000.000
	2.5 - Serviços e Obras Públicas				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	52.000.000	288.000.000	660.000.000	1.000.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	101.700.000	430.300.000	668.000.000	1.200.000.000
	TOTAIS.....	1.790.700.000	3.901.300.000	7.208.000.000	12.900.000.000



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 841 -

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

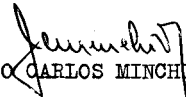
A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Ge
rais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo autorizado a alienar
as 388 (trezentas e oitenta e oito) ações da CGE (Companhia Geral de
Eletricidade), em valor de Cr\$-7.660.672 (Sete milhões, seiscentos e
sessenta mil e seiscentos e setenta e dois cruzeiros).

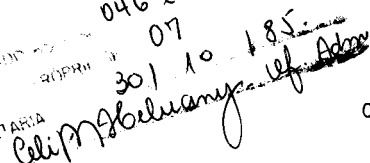
Art. 2º- Fica, outrossim, o Executivo Municipal auto-
rizado a usar o resultado da alienação nesta Lei autorizada, para
servir como parte do pagamento de débito com a referida Companhia.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de outubro de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 046 e verso do ano
RORPH Nº 07
30.10.85
SECRETARIA




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 842 -

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alienar o terreno de propriedade da Municipalidade, situado no confronto das ruas Misael Sandoval e Júlio Tavares, com a área total de 765,95 M2, pelo lance mínimo de Cr\$-150.000.000 (Cento e cincoenta milhões de cruzeiros).

§ 1º- A alienação de que trata o artigo poderá ser feita em hasta pública ou por lances, através de proposta lacrada pelo maior preço e ainda, a área total ou dividida em 02 (dois) lotes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia ,
aos 05 de novembro de 1.985.-

REGISTRADO 046 (v.) e 047.00 JVB
PROPRI 07
05 1 11 185
SECRETARIA
Celi M. Beluany

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi M. Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 843 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir 01 (uma) Mesa Vibratória 2000X1000 com motor e-
létrico e 02 (duas) formas para fabricação de Lajota Sextavada.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária "SERVIÇO DE EDU-
CAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente ,
consignada no Orçamento para o corrente exercício, através da abertu-
ra de um crédito suplementar no valor de Cr\$-8.000.000 (oito milhões de
cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de dezembro de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

0472 vmo 20.118
07
091.12.1.85
SECRETARIA *
Celi M. Heluany
de Adm



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 844 -

"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

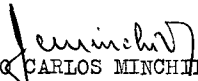
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:


Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Muni
cipal, autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários des-
ta Prefeitura, Estatutários e em regime de CLT, em 90% (noven-
ta por cento).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão obtidos recursos através de maior arrecadação pre
vista e, se necessário, de operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de novembro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de dezembro de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO
SECRETARIA
0471(v.) e 048 no LIVRO
07
091 12 de 85.
Celi M. Beluany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 845 -

"ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE, ISENTA DO ISSQN AS EMPREITEIRAS EXECUTORAS DESSAS OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Tendo em vista que a implantação, nesta Cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas ou a serem executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º- A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará após decorrido o prazo de 10 (dez) anos a contar a publicação desta Lei.

Art. 3º- Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução do preço das unidades construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também, às Empreiteiras de obras contratadas pela COHAB-MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação às obras que pelas referidas

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS


CONTINUAÇÃO.-

Empreiteiras venham a ser executadas para aquela Companhia neste Municí-
pio.

Art. 4º- Fica, por outro lado, na forma do item XIII, do artigo 54 da Lei Complementar nº 003, de 28/12/72, homologado e apro-
vado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre
este Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais -CO
HAB-MG, datado de 11/11/85, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de dezembro de 1.985.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRO
SECRETARIA
048 e 049
07
09.12.85
Celi M. Beluany
Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 846 -

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 842
DE 05/novembro/1985."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 842, de 05/novembro/85
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a alienar o terreno de propriedade da Municipalidade, situado
do no confronto das ruas Misael Sandoval e Júlio Tavares, com a á-
rea total de 765,95 M2, pelo lance mínimo de 2.350,45 (dois mil, tre-
zentos e sessenta e quarenta e cinco centésimos) Obrigações Reajus-
táveis do Tesouro Nacional (ORTN)."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de dezembro de 1.985.-

de 1985

049
07
091
12/185
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Beluany
ef. Adm

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 847 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS
COM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. E DÁ CU
TRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Ge-
rais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a as-
sinar Convênio e Aditamentos com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., pa-
ra a recuperação de trecho da via férrea entre os quilômetros 99 e 112,
dentro do Município de Guaraniésia.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a fornecer a mão-de-o-
bra, materiais e os equipamentos de propriedade desta Prefeitura Mu-
nicipal, necessários para as obras de recuperação do referido trecho.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 09 de dezembro de 1.985.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

REGISTRADO Nº 049 (unso) 00-1188
SECRETARIA Nº 07
09/12/85
Celi Aparecida de Almeida Beluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 948

"Disposição sobre aumento de vencimento de Funcionários Municipais.

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

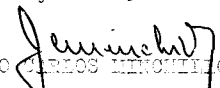
Dejo saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

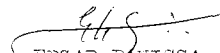
Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de adiantamento salarial, um aumento de 30% (trinta por cento) aos vencimentos de Funcionários Municipais, Ativos, Inativos, Estatutários e Celetistas.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão através do superávit financeiro.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo-se a 1º de Fevereiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 11 de março de 1986.


JOÃO CARLOS MENCHINI,
- Prefeito Municipal -


EDGAR ZANISSA,
- Oficial Administrativo -

REGISTRADO 050
CHOPRIG Nº 07
SECRETARIA: 111-031/86
208 JVB